SF/26516.20026-80

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar o custeio de braçadeira utilizada no tratamento do linfedema oriundo de câncer de mama, colo de útero e colorretal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar o custeio de braçadeira utilizada no tratamento do linfedema oriundo de câncer de mama, colo de útero e colorretal.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, renumerando o art. 10-D para 10-E:

SF/26516.20026-80

"Art. 10-D. Cabe à operadora definida no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei, por meio de rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou mediante reembolso, fornecer braçadeira de compressão elástica (ou braçadeira de compressão graduada), quando indicada por profissional de saúde habilitado, para o tratamento do linfedema decorrente do câncer de mama, colo de útero e colorretal, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos demais dispositivos médicos utilizados no tratamento do linfedema." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **assegurar o fornecimento gratuito da braçadeira de compressão graduada pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde às pessoas que apresentam linfedema** decorrente do tratamento oncológico, quando houver indicação clínica, reconhecendo a importância desse dispositivo para o controle da doença, a prevenção de complicações e a preservação da funcionalidade e da qualidade de vida dos pacientes.

O tratamento do câncer não se encerra, necessariamente, com a conclusão dos procedimentos cirúrgicos, da quimioterapia ou da radioterapia. Em muitos casos, **os pacientes permanecem sujeitos a sequelas que exigem acompanhamento contínuo e medidas terapêuticas específicas**. Entre essas complicações, destaca-se o linfedema, condição caracterizada pelo acúmulo de líquido nos tecidos, que pode provocar inchaço persistente, sensação de peso, dor, alterações da mobilidade, comprometimento funcional e maior suscetibilidade a infecções.

O linfedema pode ocorrer em decorrência de intervenções que comprometem o sistema linfático, especialmente a retirada ou a irradiação de linfonodos durante o tratamento oncológico. Essa complicação é particularmente relevante no câncer de mama, mas também pode estar associada ao tratamento de outros tumores, inclusive os do colo do útero e colorretal, a depender da localização da doença, dos procedimentos realizados e das estruturas linfáticas afetadas.

SF/26516.20026-80

Nesse contexto, a braçadeira terapêutica de compressão graduada constitui importante recurso no manejo do linfedema dos membros superiores. **Ao exercer compressão externa controlada, conforme as características e a indicação clínica de cada paciente, o dispositivo auxilia no controle do edema e na manutenção dos resultados obtidos com as demais medidas terapêuticas**. Sua utilização pode integrar uma abordagem que compreende, entre outras intervenções, a terapia descongestiva complexa, os exercícios terapêuticos, os cuidados com a pele e o acompanhamento por profissionais especializados.

A braçadeira não deve, portanto, ser tratada como um acessório de uso facultativo quando clinicamente necessário, mas como um dispositivo terapêutico indispensável à estratégia de cuidado individualizada. Em determinadas situações, sua utilização regular é fundamental para a manutenção do controle do linfedema, contribuindo para reduzir o risco de agravamento do quadro e de perda funcional. A ausência do dispositivo ou a interrupção de seu uso, quando clinicamente indicado, pode comprometer a continuidade do tratamento e os resultados alcançados.

A relevância desse dispositivo torna-se ainda mais evidente quando se considera o custo de sua aquisição. **Para muitas pessoas submetidas ao tratamento oncológico, especialmente mulheres que enfrentam as sequelas do câncer de mama, o preço da braçadeira representa um obstáculo econômico significativo**. Trata-se de um recurso que pode precisar ser utilizado por períodos prolongados e substituído periodicamente, conforme o desgaste, a perda de eficácia compressiva, as alterações clínicas e a orientação do profissional responsável.

No âmbito da saúde suplementar, a dificuldade de acesso a esse dispositivo pode impor ao beneficiário o ônus financeiro de custear, com recursos próprios, um insumo necessário à continuidade de seu tratamento. Essa situação é particularmente preocupante porque o linfedema constitui uma complicação associada à assistência oncológica e pode exigir cuidados permanentes, mesmo após o encerramento das principais etapas terapêuticas contra o tumor.

Não é razoável que a capacidade econômica do paciente determine a possibilidade de acesso a um recurso terapêutico clinicamente necessário. A

SF/26516.20026-80

negativa de fornecimento ou a transferência integral de seu custo ao beneficiário pode levar à utilização inadequada do dispositivo, ao agravamento do edema e ao comprometimento da autonomia, da capacidade para o trabalho e da realização das atividades cotidianas. Além disso, a dificuldade de acesso pode aprofundar desigualdades, atingindo de maneira mais intensa as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Nesse cenário, justifica-se estabelecer expressamente a obrigação das operadoras de planos privados de assistência à saúde de fornecer a braçadeira terapêutica de compressão graduada aos beneficiários com linfedema decorrente do tratamento oncológico, sempre que houver indicação clínica e observados os critérios técnicos aplicáveis. A medida busca assegurar que a cobertura assistencial não se restrinja aos procedimentos diretamente voltados ao tratamento do tumor, mas contempla também os recursos necessários ao manejo de sequelas relacionadas à doença e às intervenções terapêuticas realizadas.

A proposta também se harmoniza com a proteção constitucional conferida à saúde, à dignidade da pessoa humana e à vida, bem como com os princípios que orientam a assistência à saúde. Embora a saúde suplementar seja prestada pela iniciativa privada, sua atuação está sujeita à regulamentação e à fiscalização do poder público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, e deve observar as normas legais que disciplinam a proteção dos beneficiários e a cobertura assistencial contratada.

Nesse sentido, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, estabelece o marco legal da cobertura assistencial no âmbito da saúde suplementar. A previsão legal expressa do fornecimento da braçadeira contribuirá para conferir maior clareza à obrigação das operadoras, reduzir divergências quanto à cobertura do dispositivo e oferecer maior segurança aos beneficiários que dele necessitam para o tratamento do linfedema.

A assistência oncológica integral deve compreender não apenas o diagnóstico e o tratamento do tumor primário, mas também o acompanhamento e o manejo das sequelas que possam comprometer a recuperação, a funcionalidade e a qualidade de vida dos pacientes. Quando um dispositivo é clinicamente necessário à continuidade do cuidado, sua

SF/26516.20026-80

disponibilidade não deve depender exclusivamente da capacidade financeira de quem enfrenta as consequências da doença.

A medida proposta busca, portanto, reduzir barreiras econômicas de acesso, favorecer a adesão ao tratamento e contribuir para a prevenção de complicações evitáveis, promovendo maior autonomia e qualidade de vida às pessoas afetadas pelo linfedema. Ao atribuir às operadoras de planos privados de assistência à saúde o dever de fornecer a braçadeira terapêutica, conforme a necessidade clínica individualizada, o projeto fortalece a proteção dos beneficiários e contribui para uma assistência oncológica mais integral, contínua e adequada às necessidades dos pacientes.

Diante do exposto, a presente iniciativa pretende assegurar que as pessoas que enfrentam o linfedema como consequência do tratamento oncológico tenham acesso ao dispositivo terapêutico necessário ao controle dessa condição, sem que seu custo constitua obstáculo à continuidade do cuidado, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Pelas razões expostas, por ser de relevância social, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2026.

Senadora Dra. EUDÓCIA

(PSDB/AL)